| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-10623/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/15818/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1445945 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | **:** | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | **:** | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/AJ/2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CONVITE Nº 111/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | REALIZAÇÃO DE 12 (DOZE) SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE A 28ª FESTA DO FOLCLORE. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 34500,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS – 28ª FESTA DO FOLCLORE - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – RESCISÃO CONTRATUAL REGULARMENTE FORMALIZADA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/AJ/2013 (peça 16 - fls. 1/3).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 111/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a realização de 12 (doze) shows artísticos durante o evento 28ª festa do folclore, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor da despesa ascende a R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme define a Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 2)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as etapas contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 16572/2013 (peça 25 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16193/2013 (peça 26 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 111/2013, cujos atos atendem as exigências legais e demonstra estarem os atos praticados em ambas as etapas devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento.

A execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (peça 25 - fl. 5):

| | |
|---|---|
| Contrato | R$ 34.500,00 |
| Empenho | R$ 34.500,00 |
| Comprovantes Fiscais | R$ 34.500,00 |
| Ordens de Pagamento | R$ 34.500,00 |

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 25 - fl. 5), *in verbis:*

> 1ª Etapa
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 111/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 411/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Jéssica de Oliveira Santos ME (CNPJ/MF nº 12.866.543/0001-75), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.
>
> 2ª Etapa
>
> Da mesma forma, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/AJ/2012, com fulcro nos artigos 307 e 311 inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.
> .

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Mediante o exposto, na forma do artigo 311, incisos I e II c/c o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n.57/2006, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade** e **regularidade** da licitação, da formalização do instrumento do contrato em apreço e de sua execução.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e respectiva execução financeira estando

devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 111/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 411/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Jessica de Oliveira Santos - ME, CNPJ/MF nº 12.866.543/0001-75, por sua Representante, Senhora Jessica de Oliveira Santos, CPF/MF nº 041.690.481-56, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**